

---

# ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL **MAKTOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI.**

---

Processo de Recuperação Judicial nº1097687-92.2016.8.26.0100, em trâmite na  
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

## **PREÂMBULO**

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é apresentado, obedecendo ao cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pelas sociedades limitadas denominadas:

- **MAKTOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 57.287.245/0001-69, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1800 – 7º andar, Cj 71 – Jardim Paulistano – São Paulo - SP, CEP 01.452-001

**SUMÁRIO**

<b>1. Considerações Iniciais.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Histórico e Apresentação da Empresa .....</b>	<b>4</b>
2.1 ESTRUCTURA ORGANIZACIONAL.....	4
2.1.1 MISSÃO.....	4
2.1.2 VISÃO.....	4
2.1.3 VALORES.....	4
2.1.4 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA .....	5
2.1.5 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA.....	6
2.1.6 SERVIÇOS PRESTADOS.....	6
<b>3. Organização do Plano de Recuperação Judicial .....</b>	<b>7</b>
3.1 QUADRO DE CREDITORES.....	7
3.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	7
3.2.1 VISÃO GERAL DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	7
3.2.2 PLANO DE MELHORIAS E REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	8
3.2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
3.3 DO PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES .....	11
3.3.1 QUADRO GERAL DE CREDITORES.....	11
3.3.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES / REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO.....	12
3.3.2.1 Classe I= Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho.....	12
3.3.2.2 Classe III= Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados .....	14
3.3.2.3 Classe III= Titulares de Créditos Quirografários, como Credores Colaborativos .....	14
3.3.2.4 Classe IV= Titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	16
3.3.2.5 Créditos não inseridos inicialmente na Recuperação Judicial.....	16
3.3.3 PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	16
3.3.3.1 Premissas Operacionais (Econômicas) .....	17
3.3.3.1.1 Faturamento .....	17
3.3.3.1.2 Impostos sobre Vendas .....	18
3.3.3.1.3 Folha de Pagamento .....	18
3.3.3.1.4 Comissões sobre Vendas.....	18
3.3.3.1.5 Gastos Operacionais .....	19
3.3.3.1.6 Aporte de Capital.....	19
3.3.3.1.7 Pagamento de Passivos inicialmente não inseridos no Rol de Credores .....	19
3.3.3.1.8 Pagamento de Passivos Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.....	19
3.3.4 FORMAS DE PAGAMENTOS .....	20
<b>4. Considerações Finais.....</b>	<b>20</b>
<b>5. Conclusão .....</b>	<b>22</b>

# 1. Considerações Iniciais

O presente aditivo foi elaborado considerando as tratativas realizadas com os credores na Assembleia Geral de Credores realizada em 13 de novembro de 2018.

O aditivo propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, contraídas até a data do Pedido de Recuperação Judicial por parte da **MAKTOUR** e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a proposta de pagamento aos Credores e a geração dos recursos financeiros para a viabilidade cotidiana da empresa, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

## 2. Histórico e Apresentação da Empresa

### 2.1 Estrutura Organizacional

#### 2.1.1 Missão

A missão corporativa da **MAKTOUR** é promover a superação das expectativas na satisfação de seus clientes, proporcionando segurança, qualidade e equilíbrio aos produtos dos serviços prestados.

#### 2.1.2 Visão

Busca constante pela inovação, criação de valor sustentável para consumidores, acionistas, colaboradores, parceiros comerciais e sistema econômico.

#### 2.1.3 Valores

Constante busca da satisfação dos clientes, através do comprometimento e realização dos colaboradores, agregando serviços com qualidade, focado no

compromisso com o meio ambiente, alcançando rentabilidade e crescimento sustentável, com a responsabilidade em toda decisão, sempre com paixão pelo que faz.

#### 2.1.4 Informações Sobre a Estrutura

Conforme já informado nos autos da Recuperação Judicial, a **MAKTOUR** criou a empresa MEDI TOMMASO VIAGENS E TURISMO EPP (“MEDIT Viagens”), inscrita no CNPJ nº 29.04.9.633/0001-76, para viabilizar parcerias comerciais e fomentar novos negócios com base em uma nova estrutura de negócios.

Como resultado desta nova proposta de negócios, em 13/07/2018, a MEDIT Viagens assinou o seu primeiro contrato de parceria com a ISCP – SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA, cuja cópia já se encontra com o senhor Administrador Judicial.

A parceria sacramentada com a ISCP é a primeira de muitas que propicia à **MAKTOUR** estrutura física e mão de obra qualificada em troca de experiência profissional aos alunos da ISCP pelo programa de estágio curricular obrigatório.

A ISCP fornece à **MAKTOUR** espaço físico dentro de suas instalações e mão de obra formada pelos alunos do curso de bacharelado em turismo.

A **MAKTOUR** oferece aos alunos programas de ensino com foco em negócios que engloba áreas de venda, marketing, pós-venda, tecnologia, bem como desenvolve programas de treinamento de gestores de turismo em que cada gestor será responsável por uma equipe formada por 10 alunos.

Estas equipes desenvolvem programas e pacotes de viagens, entram em contato com operadores de turismo locais e todo Pacote de Viagem será baseado na web.

Os agentes de viagem e viajantes terão seus planos disponíveis e otimizados por dispositivos móveis, com mapas, avaliações de outros viajantes, o passo a passo de cada viagem marcado por tipo, localização e duração, permitindo alterar e criar

mais roteiros equivalentes, aumentando o portfólio de Pacotes de Viagem personalizados.

Já existem mais de 3.000 roteiros de viagem pelo mundo iniciados no sítio da **MAKTOUR**.

Utilizando mão de obra de estudantes do curso de turismo irá permitir a personalização destes roteiros bem como com a colaboração dos especialistas locais, que podem fornecer respostas quase que instantâneas para os estudantes disponibilizarem para os agentes de viagem e viajantes, adaptando os pacotes de acordo com a necessidade e interesse de cada um.

Todas as operações comerciais serão realizadas integralmente pela **MAKTOUR**.

### 2.1.5 Relevância Socioeconômica

A **MAKTOUR** possuiu grande potencial de relevância socioeconômica para com seus clientes, pois possui uma marca consolidada e é um dos *top of mind* de seu mercado, fato este que pode ser comprovado por seu volume de contatos e orçamentos que ainda se apresentam diariamente, apesar de sua situação econômica e financeira e de competidores que oferecem os mesmos produtos se avolumando a cada dia.

### 2.1.6 Serviços Prestados

A **MAKTOUR** possui excelência na prestação dos serviços e na venda de seus pacotes turísticos. A busca pela satisfação dos clientes e o compromisso de entregar, a qualquer custo o que vendeu, continuam sendo seus principais objetivos.

Ainda, atua no constante aprimoramento de seus serviços e na ampliação ao máximo das ofertas de opções de destinos.

## 3. Organização do Plano de Recuperação Judicial

### 3.1 Quadro de Credores

<b>COMPOSIÇÃO POR CLASSE DE CREDITORES</b>	
<b>CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)</b>	<b>1.030.101</b>
<b>CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)</b>	<b>10.807.840,94</b>
<b>CREDITORES PEQUENO PORTE (CLASSE IV)</b>	<b>80.896,58</b>
<b>TOTAL DO QUADRO DE CREDITORES</b>	<b>11.918.878,70</b>

Valores em Reais (R\$)

### 3.2 Plano de Reestruturação Operacional

#### 3.2.1 Visão Geral Dos Meios De Recuperação

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, a RECUPERANDA efetuou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de CREDITORES, impostos e geração de riqueza.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da RECUPERANDA se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pela empresa que será apresentado no próximo tópico. Não sendo estes suficientes para reversão do estado de crise, será necessário ingressar com a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Para tanto, conforme o art. 50 da Lei de Recuperação e Falências, segue os meios que o PLANO será baseado:

- ❑ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ❑ Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- ❑ Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

### 3.2.2 Plano de Melhorias e Restruturação Operacional

Com objetivo de reverter a atual situação de crise econômica e financeira da RECUPERANDA o Plano de Recuperação Operacional é necessário. Todavia, estas reestruturações foram embasadas nas seguintes medidas:

**Reestruturação das Atividades do quadro de funcionários:** RECUPERANDA pretende reordenar as atividades internas do seu quadro de funcionários, promovendo a captação e treinamento de alunos universitários do curso de Turismo, que farão a substituição natural (e mais qualificada) dos seus antigos colaboradores do setor de Vendas.

Esta medida contempla a contratação de universitários do curso de Turismo, que serão alocados em segmentos específicos de vendas, atendendo públicos e destinos distintos, e serão remunerados através de comissionamento sobre vendas. Seus serviços poderão ser realizados no modo home office, em períodos distintos aos seus compromissos acadêmicos.

Nesse sentido, a parceria assinada com a ISCP representa o alinhamento da **MAKTOUR** com o seu novo plano de negócio, onde os alunos que se destacarem poderão ser contratados para integrar o quadro de colaboradores da Recuperanda. Esta reformulação tende a reduzir os custos com pessoal interno e, em

contrapartida, oferecer qualificação a estes futuros profissionais, pelo contato direto e irrestrito ao mercado de Turismo, e pela oportunidade de especialização em determinados destinos turísticos nacionais e internacionais.

**Centralização de Operações:** Em função da medida de reestruturação das atividades do setor de vendas, a RECUPERANDA poderá centralizar suas operações em um único escritório, reduzindo sua necessidade de abertura de novas filiais em outros estados, ou terceirizando as vendas através de unidades franqueadas, mantendo o mesmo volume e qualidade dos atendimentos.

Mais uma vez, a assinatura da parceria com a ISCP, que será primeira de muitas, demonstra o direcionamento da **MAKTOUR** nesta realidade de negócios, pois seus custos operacionais com estrutura serão também drasticamente reduzidos.

**Canais de Venda:** Dada a necessidade de focar em rentabilidade, a RECUPERANDA está potencializando seus esforços no atendimento ao consumidor final. Vendas diretas apresentam significativa melhora na rentabilidade quando comparada a intermediação via Agências de Viagens, além da incisiva alteração no perfil de seus produtos. Esta estratégia está sendo considerada nas expectativas de projeções menores de vendas, que serão apresentadas no fluxo de caixa.

O novo plano de negócios desenvolvido pela MAKTOUR, que será explorado na parceria com a ISCP, é um marketplace para viagens sob medida. Há muito tempo considerada uma área que não pode ser explorada em escala. Criamos pacotes de viagem personalizados baseados na Web para fornecer aos agentes de viagem e viajantes exatamente a mesma experiência dos marketplace existentes hoje, focados exclusivamente em hospedagem, passagens aéreas e passeios agendados.

O MEDT Viagens marketplace permitirá aos agentes de viagem e viajantes uma visão geral dos pacotes de viagem sob medida, feito por especialistas locais, e uma apresentação em forma de "lista", que irá mostra claramente as várias etapas da



viagem com inclusões e exclusões de serviços. Em ambos os casos é uma simples operação de um clique para abrir cada plano de viagem, revisar os detalhes, compartilhar a página com o cliente (caso for agência de viagem), amigos e familiares (caso for o próprio viajante), iniciar o bate-papo com qualquer um dos estudantes e especialistas locais que enviaram o plano de viagem e, finalmente, efetuar a reserva.

**Reestruturação da dívida:** O passivo será reestruturado como medida necessária para a geração de caixa do negócio, bem como, a sustentabilidade da saúde financeira do fluxo de caixa. Desta maneira, este plano prevê tratamento para todas as dívidas sujeitas a RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Já os créditos não sujeitos a RECUPERAÇÃO JUDICIAL serão negociados juntamente a cada credor objetivando o alongamento das dívidas, bem como o compromisso de liquidação nos prazos e condições da repactuação, exceto passivos tributários que são norteados por legislação específica.

**Aporte de Capital:** Conforme destacado na Assembleia Geral de Credores realizada em 13 de novembro de 2018, desde a assinatura do contrato de parceria com a ISCP, surgiram investidores interessados no novo modelo de negócios da MAKTOUR e que negociavam um aporte de capital para o soerguimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, e com base na parceria firmada com a ISCP, a **MAKTOUR** conseguiu um investidor que fará aporte de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em até 90 (noventa dias) após a decisão que homologar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que será utilizado integralmente para amortizar o passivo dos credores da classe I – trabalhistas.

**Novas Linhas de Crédito:** A RECUPERANDA poderá a qualquer momento, quando julgar necessário, captar novos empréstimos e financiamentos com objetivo de

fomentar a operação ou ampliar investimentos necessários.

### 3.2.3 Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo I)

Para que o Plano de Recuperação seja cumprido é necessário que a RECUPERANDA se torne viável financeiramente e economicamente. O Fluxo de Caixa Econômico e Financeiro, tem como objetivo demonstrar o meios e premissas que a RECUPERANDA se utilizará para promover a reestruturação do passivo, além de demonstrar a capacidade de geração de caixa a serviço da dívida. Portanto, o documento do Fluxo de Caixa Econômico e Financeiro, é parte integrante do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL contestante no Anexo I.

## 3.3 Do Plano De Pagamento Aos Credores

### 3.3.1 Quadro Geral De Credores

Conforme apresentado no item 3.2.

### 3.3.2 Proposta de Pagamento aos Credores / Reestruturação do Passivo

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na RELAÇÃO DE CREDORES poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDORES, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no QUADRO GERAL DE CREDORES, conforme previsto acima, os CREDORES receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste PLANO, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito a qualquer condição de pagamento eventualmente já

realizados.

### 3.3.2.1 Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho

Para o pagamento dos CREDORES da Classe I o plano prevê pagamento até o 12º mês após a decisão que homologou o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em caso de a natureza do crédito ser estritamente salarial e vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será pago em até 30 (trinta) dias após decisão que homologou o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando a limitação a cinco salários-mínimos por trabalhador, conforme estabelece o art. 54 da LRF. Além disso, o aporte de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundo de investidor captado pela **MAKTOUR** após a assinatura da parceria com a ICSP, será utilizado integralmente para pagar os credores desta classe, proporcionalmente ao crédito de cada credor, em até 90 (noventa) dias após a decisão que homologou o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Trabalhista) será seguida a orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39, § 1º.

Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL) de CREDORES na CLASSE I, este estará sujeito as mesmas condições apresentados neste item.

### 3.3.2.2. Classe III – Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

Enquadram-se nesta cláusula, e a ela se sujeitam todos os credores quirografários, exceto os credores colaborativos, descritos e discriminados no item 3.4.2.3 deste plano.

**Condições de Pagamento.** Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES da Classe III (Quirografários) prevê deságio de 75% sobre o total dos créditos. O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 15 parcelas anuais, com parcelas fixas, sendo o valor principal acrescido de juros do período, com primeiro vencimento no 19º mês após a decisão que homologou o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nos primeiros 10 anos será pago o equivalente a 40% do total dos créditos relacionados nessa classe. Os 60% restantes serão pagos nos últimos 5 anos da Recuperação.

O valor de cada parcela será destinado de forma proporcional aos créditos de cada credor inscrito nesta classe.

**Juros e Correção Monetária.** O credor quirografário terá sua remuneração condicionada conforme a origem da moeda do crédito (listado na relação de credores), conforme segue:

(A) **Créditos em Moeda Nacional Corrente:** Os CREDORES que constam relacionados na LISTA DE CREDORES, CLASSE III, com créditos em moeda nacional corrente (REAL), terão seu saldo devedor, após o deságio, atualizado pelo o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 0,50% ao ano.

(B) **Créditos em Moeda Estrangeira:** Para os CREDORES que constam relacionados na LISTA DE CREDORES, CLASSE III, com créditos em moeda estrangeira, terão seu saldo devedor, após o deságio - conforme a Lei 11.101/05 Art.50 §2º - corrigidos pela variação de sua moeda de origem na data da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, atualizado pelo o Índice da Taxa Referencial - TR, criada

pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 0,50% ao ano.

### 3.3.2.3. Classe III = Titulares de Créditos Quirografários, como Credores Colaborativos

Enquadram-se nesta cláusula como credores colaborativos, todos os credores internacionais, elencados na primeira listagem do art. 7º da lei 11101/05, desta recuperação judicial, qual sejam, fornecedores de produtos e/ou serviços de viagens e turismo, constantes do quadro a seguir.

Cts Turismo	Special Tours
Valle Nevado Ski Resort	Younique Tailor Tours, Dmc - Lisboa
Conextur Buenos Aires	Personal Rge Tours
Viajes Pacifico Peru	Ctn - Consortium Tours Of North America
Cynsa Tour Operator	Gran Hotel Termas De Chillan
Alamo Rent A Car	Domitur -Internacional
Viajes Surland Terramar	The Hertz Corporation
Skileñas S.A	Aviatur S.A. - Colombia
Nevados De Chillan	Rge Style Travel - Panama
Aspen Skiing Company	Tourico Holidays
Ski Portillo Sa	Kobo Safaris
All Travel	Mca Transportation
Sato Travel	Gray Line Equador
Renaissance Hellas S.A.	Panamericana De Viajes Ltda - Colombia
Miki Travel Limited	Gta Travel - Gullivers Travel Associates
Visit Italy	Essence Chauffeurs
Global Tourisme Internacional Inc	Gta Travel - Gullivers Travel Associates
Genesis Tours - Israel	Miki Travel Limited

No transcorrer da recuperação judicial poderão surgir novos credores que serão enquadrados nesta cláusula desde que atendam a característica de credores internacionais fornecedores de produtos e/ou serviços de viagens e turismo, nos mesmos moldes dos credores do quadro acima.

**Condições de Pagamento.** Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDITORES da Classe III (Quirografários Colaborativos) prevê

deságio de 30% sobre o total dos créditos. O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 15 parcelas anuais, com parcelas fixas e crescentes, sendo o valor principal acrescido de juros do período, com primeiro vencimento no 19º mês após a decisão que homologou o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nos primeiros 10 anos será pago o equivalente a 40% do total dos créditos relacionados nessa classe. Os 60% restantes serão pagos nos últimos 5 anos da Recuperação.

O valor de cada parcela será destinado de forma proporcional aos créditos de cada credor inscrito nesta classe.

**Juros e Correção Monetária.** O credor quirografário terá sua remuneração condicionada conforme a origem da moeda do crédito (listado na relação de credores), conforme segue:

(A) **Créditos em Moeda Nacional Corrente:** Os CREDORES que constam relacionados na LISTA DE CREDORES, CLASSE III, com créditos em moeda nacional corrente (REAL), terão seu saldo devedor, após o deságio, atualizado pelo o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 0,50% ao ano.

(B) **Créditos em Moeda Estrangeira:** Para os CREDORES que constam relacionados na LISTA DE CREDORES, CLASSE III, com créditos em moeda estrangeira, terão seu saldo devedor, após o deságio - conforme a Lei 11.101/05 Art.50 §2º - corrigidos pela variação de sua moeda de origem na data da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, atualizado pelo o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 0,50% ao ano.

#### 3.3.2.4. **Classe IV – Titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES da Classe IV, prevê pagamento em parcela única (principal acrescido de juros do período), com vencimento no 6º mês após a decisão de homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao ano.

#### 3.3.2.5. **Créditos não inseridos inicialmente na Recuperação Judicial**

Conforme LISTA DE CREDORES apresentada aos Autos do Processo, não constam CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. Na hipótese, de créditos constantes na atual LISTA DE CREDORES forem julgados como extra concursais, estes serão negociados individualmente com cada credor, ou na possibilidade de restabelecimento do fluxo original de pagamento. Importante salientar que os desembolsos de caixa para pagamento de possíveis CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS deverão ser avaliados segundo a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, sob pena de inviabilização econômica e financeira.

### 3.3.3 **Premissas Utilizadas Para Elaboração Do Fluxo de Caixa Econômico e Financeiro**

As premissas utilizadas nas projeções para elaboração de Fluxo de Caixa Econômica e Financeira estão dispostas em dois tópicos complementares: operacionais (Econômicas) e financeiras (Operacionais e de pagamento de Passivos).

O período de análise compreende intervalo de quinze exercícios sociais,

subdivididos em 15 (quinze) anos, cujo primeiro período (Mês 1), é entendido como o primeiro mês subsequente ao da aprovação da AGC (Assembleia Geral de Credores).

Também, ressalta-se que as projeções foram embasadas em valores atuais, sem correção monetária e em moeda local (Reais), sem interferência de variações cambiais, os quais serão tratados em tópicos específicos.

As demonstrações mensais estão contidas no ANEXO I – Fluxo de Caixa ECONÔMICO E FINANCEIRO, parte integrante deste PLANO.

### 3.3.3.1 Premissas Operacionais (Econômicas)

#### 3.3.3.1.1 Faturamento

As projeções de Faturamento da **MAKTOUR** estão atreladas às Vendas realizadas tanto pelos canais tradicionais da Recuperanda quanto pelo resultado da parceria desenvolvida com a ISCP que, frise-se, é a primeira de muitas.

O Faturamento representa as comissões auferidas através das Vendas realizadas ao Consumidor final ou pela intermediação através de terceiros.

As Vendas foram subdivididas entre estes dois canais de atendimento: Diretas e Terceiros, cujas comissões (Faturamento da **MAKTOUR**) são distintas, sendo projetado 5% (cinco por cento) para Agências de Viagens e de 2% (dois por cento) para Vendas Diretas.

Para o primeiro período de análise foram estimadas Vendas anuais de R\$ 2.520.000,00, além do aporte de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) advindo de investidor, o que resulta em uma receita total de R\$ 2.820.000,00.

Considerando, em cenário conservador, o pagamento de impostos e tributos, gastos com mão de obra, custos e despesas operacionais, além de um provisionamento para investimentos e o pagamento de credores, temos um montante de gastos que soma R\$ 2.575.244,00, o que perfaz uma receita no ano I



de R\$ 244.756,00.

Para os períodos subsequentes, a **MAKTOUR** prevê um crescimento de 30% nos anos I e II, 20% nos anos III ao VII e 10% nos anos que se seguem, tudo fruto de assinatura de novas parcerias no formato com a da ISCP e na maturação gradual do negócio.

#### 3.3.3.1.2 Impostos sobre Vendas

Com base no Regime Tributário da empresa, foram projetados impostos sobre Faturamento de ISS, PIS e COFINS, que representa, em média, 8,65%.

#### 3.3.3.1.3 Comissões sobre Vendas

A **MAKTOUR** está reestruturando seu negócio notadamente após a consolidação da parceria com a ISCP. Citada parceria irá acarretar a redução dos custos operacionais e estruturais do negócio, fator que contribuirá para a negociação de melhores margens nas comissões.

O fluxo de caixa está previsto o pagamento de comissões distintas, sendo projetado 5% (cinco por cento) para Agências de Viagens e de 2% (dois por cento) para Vendas Diretas.

#### 3.3.3.1.4 Folha de Pagamento

O fluxo de caixa utiliza uma premissa conservadora e provisiona o pagamento de mão de obra que, a princípio, a grande maioria será absorvida pela parceria com a ISCP.

Após um período inicial e com a maturação do negócio a **MAKTOUR** pretende efetuar a contratação de parceiros para a manutenção e expansão do negócio, que poderão treinar mais alunos nas novas parcerias e efetivar aqueles que mais se destacarem.

No projeto inicial da parceria com a ISCP a MAKTOUR treinará 8 gestores que terão 10 alunos subordinados para o desenvolvimento das atividades.

#### 3.3.3.1.5 Gastos Operacionais

Os gastos operacionais, que compreendem pagamento de comissões, serviços prestados, que representa o grosso da operação, além de despesas, que representa aproximadamente 73% das despesas projetadas no mesmo período.

#### 3.3.3.1.6 Aporte de Capital

A MAKTOUR realizará um aporte de capital no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será captado no mercado junto a investidor, em até 90 (noventa) dias após a decisão que homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e que será utilizado integralmente para amortizar o passivo trabalhista conforme clausula

#### 3.3.3.1.7 Pagamento de Passivos inicialmente não inseridos no Rol de Credores

Os únicos passivos não sujeitos ao Plano de Recuperação judicial referem-se a tributos municipais, estaduais e federais, no montante de R\$ 500.000,00.

A **MAKTOUR** provisionou R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) para pagamento destes tributos em parcelas mensais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) tendo em vista que o valor efetivo deste passivo ainda não foi confirmado pela Contabilidade da Recuperanda.

Para tanto, foram considerados em parcelamento administrativo, com prazo de pagamento de 60 meses, taxa de correção de 1% ao mês e carência para início dos pagamentos em 6 meses após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela AGC, entretanto vale a ressalva de que muito embora exista provisionamento no fluxo de caixa, citados créditos não se submetem à presente Recuperação.

#### 3.3.3.1.8 Pagamento de Passivos Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial

Os fluxos de pagamentos dos Passivos Sujeitos ao PRJ, foram dados de forma distinta entre as quatro classes de credores, respeitando a legislação de Recuperação Judicial vigente, sendo:

### 3.3.4 Formas De Pagamentos

Os pagamentos estabelecidos serão realizados diretamente pela RECUPERANDA aos CREDITORES, preferencialmente por depósito bancário, ou por outro meio de pagamento previamente acordado entre as partes. Para tanto, cada credor deverá informar, com antecedência de até 30 dias antes da data do primeiro pagamento, atualização do seu endereço e dados bancários (número da instituição financeira, número da agência e número da conta bancária), via e-mail especificamente para [marcus@maktour.com.br](mailto:marcus@maktour.com.br).

Caso algum credor deixe de informar seus dados, a RECUPERANDA depositará citados valores em juízo.

## 4. Considerações Finais

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da **MAKTOUR**.

Salienta-se ainda que o Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de fluxo de caixa projetado, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização

administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

O Plano aprovado e homologado poderá ser alterado, em AGC convocada para essa finalidade, observado os critérios previstos nos artigos da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na forma deste Plano.

Será também permitido aos devedores, caso haja motivo relevante, convocar novas Assembleias Gerais de Credores.

As eventuais alterações ao Plano obrigarão todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes.

A **MAKTOUR** sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência no setor de viagens e turismo, realizando serviços, com qualidade e com reconhecimento de seus clientes.

Assim, num mercado competitivo, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes, que hoje entendemos constituir seu maior patrimônio.

Destacamos também a relação com fornecedores, colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos os colocam em posição de destaque, e que reafirmam com certeza, o bom conceito e respeito de que gozam no meio em que atuam.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a **MAKTOUR** atua, aliado ao grande *know-how* tecnológico, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Aditivo ao Plano de Recuperação, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

## 5. Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, juntamente com seus respectivos aditivos, fundamentado no princípio da *pars conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos contraídos anteriores ao pedido, e obrigam a **MAKTOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI** em Recuperação Judicial, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Aditivo ao Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

São Paulo, 5 de dezembro de 2018.

**MAKTOUR VIAGENS E TURISMO EIRELLI** em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 57.287.245/0001-69

Grupos/Período	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>SANDO INICIAL</b>	-	244.756	(56.227)	258.354	116.698	198.458	43.012
<b>RECEITAS</b>							
Receitas de Serviços	2.520.000	3.276.000	4.258.800	5.110.560	6.132.672	7.359.206	8.831.048
Receitas de Aporte	300.000				300.000		
<b>Saldo Total de Receitas</b>	<b>2.820.000</b>	<b>3.276.000</b>	<b>4.258.800</b>	<b>5.110.560</b>	<b>6.432.672</b>	<b>7.359.206</b>	<b>8.831.048</b>
<b>Impostos e Contribuições</b>							
ICMS / ISS	126.000	163.800	212.940	255.528	306.634	367.960	441.552
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
PIS	16.380	21.294	70.270	84.324	101.189	121.427	145.712
COFINS	75.600	98.280	323.669	388.403	466.083	559.300	671.160
Créditos de PIS / COFINS	-	-	-	-	-	-	-
IR / CSLL	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos Tributários	-	-	-	150.000	150.000	150.000	150.000
<b>Total</b>	<b>217.980</b>	<b>283.374</b>	<b>606.879</b>	<b>878.255</b>	<b>1.023.906</b>	<b>1.198.687</b>	<b>1.408.424</b>
<b>Despesas com Mão de Obra</b>							
	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Folha de Pagamento Bruta	60.000	72.000	93.150	112.479	135.818	164.000	198.030
MO Terceirizada	-	-	-	-	-	-	-
Décimo Terceiro Salário	5.000	6.000	7.763	9.373	11.318	13.667	16.503
INSS - Empresa	6.305	7.566	9.789	11.820	14.711	17.843	21.607
FGTS	5.732	6.878	8.899	10.745	12.975	15.667	18.918
Férias	6.650	7.980	10.324	12.466	15.053	18.177	21.948
Rescisões	-	-	-	-	-	-	-
Processos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-
Vale Transporte	11.500	14.878	19.249	22.911	27.269	32.457	38.632
Refeições	12.340	15.965	20.655	24.584	29.261	34.828	41.454
Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
Seguro de vida	4.000	8.000	16.000	32.000	32.000	32.000	32.000
<b>Total</b>	<b>111.527</b>	<b>139.268</b>	<b>185.828</b>	<b>236.378</b>	<b>310.405</b>	<b>367.199</b>	<b>435.593</b>
<b>Custos e Despesas Operacionais</b>							
Comissões de vendas externas	126.000	163.800	212.940	255.528	306.634	367.960	441.552
Comissões de vendas PJ	50.400	65.520	85.176	102.211	122.653	147.184	176.621
Custos de Serviços prestados	1.638.000	2.129.400	2.768.220	3.321.864	3.986.237	4.783.484	5.740.181
IPTU	-	-	-	-	-	-	-
IPVA, Taxas e Licenças	-	-	-	-	-	-	-
Desp. Administrativas / Comerciais	25.200	32.760	42.588	51.106	183.980	220.776	264.931
Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1.839.600</b>	<b>2.391.480</b>	<b>3.108.924</b>	<b>3.730.709</b>	<b>4.599.504</b>	<b>5.519.405</b>	<b>6.623.286</b>
	73,0%	73,0%	73,0%	73,0%	75,0%	75,0%	75,0%
<b>Investimentos</b>							
Equipamentos	25.200	32.760	42.588	51.106	61.327	73.592	88.310
Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Outros investimentos	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>25.200</b>	<b>32.760</b>	<b>42.588</b>	<b>51.106</b>	<b>61.327</b>	<b>73.592</b>	<b>88.310</b>
<b>Gastos com a Recuperação Judicial</b>							
Classe I - TRABALHISTA inicial	300.000	730.101	-	-	-	-	-
Classe I - TRABALHISTA julgado não homologado	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - QUIROGRÁFARIO	-	-	-	14.284	14.284	14.284	14.284
Classe III - QUIROGRÁFARIO - Colaborativos	-	-	-	332.756	332.756	332.756	332.756
Classe IV	80.937	-	-	-	-	-	-
Juros e correção	-	-	-	8.730	8.730	8.730	8.730
<b>Total</b>	<b>380.937</b>	<b>730.101</b>	<b>-</b>	<b>355.769</b>	<b>355.769</b>	<b>355.769</b>	<b>355.769</b>
<b>Saldo Total de Custos e Despesas</b>	<b>2.575.244</b>	<b>3.576.983</b>	<b>3.944.219</b>	<b>5.252.217</b>	<b>6.350.911</b>	<b>7.514.653</b>	<b>8.911.383</b>
<b>SALDO ANO</b>	<b>244.756</b>	<b>(300.983)</b>	<b>314.581</b>	<b>(141.657)</b>	<b>81.761</b>	<b>(155.446)</b>	<b>(80.335)</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>244.756</b>	<b>(56.227)</b>	<b>258.354</b>	<b>116.698</b>	<b>198.458</b>	<b>43.012</b>	<b>(37.323)</b>



Marcus Eduardo Di Tommaso

ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
(37.323)	(27.816)	36.704	161.750	353.381	618.266	1.113.734	986.311	956.403	1.033.763	1.229.116
10.597.257	11.656.983	12.822.681	14.104.949	15.515.444	17.066.989	18.773.688	20.651.056	22.716.162	24.987.778	27.486.556
<b>10.597.257</b>	<b>11.656.983</b>	<b>12.822.681</b>	<b>14.104.949</b>	<b>15.515.444</b>	<b>17.066.989</b>	<b>18.773.688</b>	<b>20.651.056</b>	<b>22.716.162</b>	<b>24.987.778</b>	<b>27.486.556</b>

529.863	582.849	641.134	705.247	775.772	853.349	938.684	1.032.553	1.135.808	1.249.389	1.374.328
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
174.855	192.340	211.574	232.732	256.005	281.605	309.766	340.742	374.817	412.298	453.528
805.392	885.931	974.524	1.071.976	1.179.174	1.297.091	1.426.800	1.569.480	1.726.428	1.899.071	2.088.978
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	-	-	-	-	-	-
<b>1.660.109</b>	<b>1.811.120</b>	<b>1.977.232</b>	<b>2.159.955</b>	<b>2.360.951</b>	<b>2.432.046</b>	<b>2.675.250</b>	<b>2.942.776</b>	<b>3.237.053</b>	<b>3.560.758</b>	<b>3.916.834</b>

0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
239.121	263.631	290.654	320.446	353.291	389.504	429.428	473.444	521.972	575.474	634.460
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19.927	21.969	24.221	26.704	29.441	32.459	35.786	39.454	43.498	47.956	52.872
82.239	90.668	99.962	110.208	121.504	133.958	147.689	162.827	179.517	197.917	218.204
22.844	25.186	27.767	30.613	33.751	37.211	41.025	45.230	49.866	54.977	60.612
26.503	29.219	32.214	35.516	39.156	43.170	47.595	52.473	57.852	63.782	70.319
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45.982	49.971	54.306	59.017	64.137	69.701	75.747	82.318	89.460	97.220	105.654
49.341	53.621	58.273	63.328	68.822	74.792	81.280	88.331	95.994	104.321	113.371
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000
<b>517.957</b>	<b>566.266</b>	<b>619.397</b>	<b>677.832</b>	<b>742.102</b>	<b>812.794</b>	<b>890.549</b>	<b>976.077</b>	<b>1.070.158</b>	<b>1.173.648</b>	<b>1.287.493</b>

529.863	582.849	641.134	705.247	775.772	853.349	938.684	1.032.553	1.135.808	1.249.389	1.374.328
211.945	233.140	256.454	282.099	310.309	341.340	375.474	413.021	454.323	499.756	549.731
6.888.217	7.577.039	8.334.743	9.168.217	10.085.039	11.093.543	12.202.897	13.423.187	14.765.505	16.242.056	17.866.261
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
317.918	349.709	384.680	423.148	465.463	512.010	563.211	619.532	681.485	749.633	824.597
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>7.947.943</b>	<b>8.742.737</b>	<b>9.617.011</b>	<b>10.578.712</b>	<b>11.636.583</b>	<b>12.800.242</b>	<b>14.080.266</b>	<b>15.488.292</b>	<b>17.037.121</b>	<b>18.740.834</b>	<b>20.614.917</b>
75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%	75,0%

105.973	116.570	128.227	141.049	155.154	170.670	187.737	206.511	227.162	249.878	274.866
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>105.973</b>	<b>116.570</b>	<b>128.227</b>	<b>141.049</b>	<b>155.154</b>	<b>170.670</b>	<b>187.737</b>	<b>206.511</b>	<b>227.162</b>	<b>249.878</b>	<b>274.866</b>

-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14.284	14.284	14.284	14.284	14.284	14.284	42.851	42.851	42.851	42.851	42.851
332.756	332.756	332.756	332.756	332.756	332.756	998.267	998.267	998.267	998.267	998.267
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.730	8.730	8.730	8.730	8.730	8.730	26.190	26.190	26.190	26.190	26.190
<b>355.769</b>	<b>355.769</b>	<b>355.769</b>	<b>355.769</b>	<b>355.769</b>	<b>355.769</b>	<b>1.067.308</b>	<b>1.067.308</b>	<b>1.067.308</b>	<b>1.067.308</b>	<b>1.067.308</b>

10.587.751	11.592.462	12.697.636	13.913.318	15.250.560	16.571.520	18.901.110	20.680.964	22.638.802	24.792.426	27.161.417
9.507	64.521	125.046	191.632	264.884	495.468	(127.423)	(29.908)	77.360	195.352	325.139
(27.816)	36.704	161.750	353.381	618.266	1.113.734	986.311	956.403	1.033.763	1.229.116	1.554.254



Marcus Eduardo Di Tommaso